



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 036 /2019

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OS PODERES EXECUTIVO, JUDICIÁRIO E LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA OS FINS A QUE SE DESTINA (Processo CNJ SEI 10661/2019).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na SEPN Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, Desembargador **CARLOS VIEIRA VON ADAMEK**, e, de outro lado, o **PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Praça João Pessoa, S/n - Centro, João Pessoa - PB, CEP 58013-140, CNPJ 08.761.124/0001-00, doravante denominado **ESTADO DA PARAÍBA**, neste ato representado por seu Governador, **JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Praça João Pessoa, s/n, CEP 58013-902, João Pessoa-PB, CNPJ 09.283.185/0001-63, doravante denominado **TJPB**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS**, e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Praça João Pessoa S/N, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-900, CNPJ 09.283.912/0001-92, doravante denominada **ALPB**, neste ato representada por seu Presidente, Deputado **ADRIANO GALDINO**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação de uma política de atenção à





Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

pessoa egressa do sistema penitenciário, nos termos propostos em leis e diretrizes nacionais e internacionais, concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias para a implementação do Escritório Social no Estado da Paraíba.

**Parágrafo primeiro.** Para fins deste Termo, considera-se egressa prisional a pessoa que, após qualquer período de permanência no sistema penitenciário, mesmo em caráter provisório, necessite de algum atendimento no âmbito das políticas públicas, dos serviços sociais ou jurídicos, em decorrência de sua vivência em privação de liberdade; e pré-egressa prisional a pessoa que ainda se encontre em cumprimento de pena privativa de liberdade, no período de 6 (seis) meses que antecede a sua soltura.

**Parágrafo segundo.** O cumprimento do objeto deste Termo dar-se-á conforme Plano de Trabalho, que será detalhado conjuntamente pelos partícipes e que, deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do presente Termo.

**Parágrafo terceiro.** O Plano de Trabalho poderá ser revisado, a critério dos partícipes, para alterações e inclusão de novos partícipes ou de novas ações, estabelecimento ou revisão de prazos, sempre respeitado o objeto deste Termo.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a execução do objeto do presente Termo, os partícipes comprometem-se a efetivar as seguintes ações:

### 2.1 DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA:

**2.1.1.** Executar as ações necessárias para o acolhimento, atendimento e acompanhamento das pessoas egressas do sistema penitenciário por equipes multidisciplinares, responsáveis pela articulação da rede de serviços de proteção e inclusão social, além de outras políticas e programas ofertadas pelo Poder Público, sendo os resultados do atendimento e do acompanhamento, quando solicitados pelo Poder Judiciário, comunicados regularmente ao Juízo ao qual estiver submetido o registro de cumprimento de condicionalidades;

**2.1.2.** Buscar a efetividade das ações a serem desenvolvidas pelo Escritório Social, por meio da estruturação de equipe multidisciplinar, com competências técnicas psicossociais e jurídicas, articulação de parcerias estratégicas, formação e capacitação da rede social





Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

parceira, atendimento, encaminhamento e acompanhamento das pessoas egressas do sistema penitenciário, bem como da comunicação sistemática junto ao Poder Judiciário;

**2.1.3.** Subsidiar a articulação interinstitucional do Escritório Social junto à rede de políticas públicas sociais, órgãos do Sistema de Justiça Criminal e organizações da Sociedade Civil, visando promover estratégias alinhadas de atuação, tais como: protocolos de atendimento, fluxos de encaminhamento, atendimento e discussão de casos em conjunto, capacitações, entre outras ações;

**2.1.4.** Empreender a sistematização dos dados registrados, garantindo a proteção dos dados pessoais sensíveis, bem como a disponibilização de informações de caráter público para produção de conhecimento que norteará a condução da política de atenção da pessoa egressa do sistema penitenciário do Estado, contribuindo para melhorias nas ações desenvolvidas;

**2.1.5.** Sensibilizar as equipes psicossociais das unidades prisionais para realizar ações junto a pré-egressos, para apresentar o Escritório Social nos procedimentos de soltura, bem como para o fornecimento de informações às Varas de Execução Penal e à equipe do Escritório Social;

**2.1.6. Da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária,** planejar, administrar e monitorar via Gerência de Ressocialização e em parceria com a **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**, os programas e projetos de reintegração do egresso à sociedade, bem como o trabalho de promoção social junto à família; Subsidiar o Escritório Social com o envio de cópias de prontuários e outros documentos relativos à pessoa egressa; Recolher 5% na fonte dos salários dos presos prestadores de serviços, destinando 3% para o Fundo Estadual Penitenciário e 2% para o Escritório Social, serviço responsável pela política da pessoa egressa;

**2.1.7. Da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano,** promover em parceria com a Secretaria de Administração Penitenciária a implementação do Escritório Social com a estruturação do serviço, definição de local, instalações, realizar processo seletivo e contratação do quadro gerencial e executivo;

**2.1.8 Por meio da Secretaria de Estado da Mulher e Diversidade Humana,** articular as ações do Escritório Social na promoção e garantia de direitos, implementando ações voltadas à promoção de equidade de raça e gênero, bem como, em parceria com a **EGEPEN/SEAP – Escola de Gestão Penitenciária,** promover processos formativos para



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

profissionais das unidades prisionais, das políticas públicas e redes de serviços, considerando marcadores de diversidade (raça, gênero, orientação sexual, geração, etnia e saúde mental).

**2.1.9 Por meio da Secretaria Executiva do Empreendedorismo**, implementar linha específica de crédito produtivo, no Programa Empreender, com o objetivo de incentivar a ocupação e geração de renda da pessoa egressa;

**2.1.10 Por meio da Secretaria de Educação**, desenvolver projetos e programas de educação direcionadas à política de egressos do sistema prisional e seus familiares;

**2.1.11 Por meio da Secretaria de Saúde**, promover e executar a política de assistência à saúde da pessoa egressa do sistema prisional e seus familiares;

## **2.2. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA:**

**2.2.1.** Responsabilizar-se pela divulgação do Escritório Social e seus respectivos serviços aos juízes do Estado da Paraíba, onde estes estão ou venham a ser implantados, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

**2.2.2.** Encaminhar por meio de juiz (es) da(s) Vara(s) de Execução Penal as pessoas egressas do sistema prisional ou realizar o acompanhamento das condicionalidades atinentes àquelas;

**2.2.3.** Destinar, 35% dos recursos obtidos através das penas pecuniárias para o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços afetos às políticas de atenção à pessoa egressa atendidas no Escritório Social, em conformidade com a política institucional de utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária disposta na Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, e alterações posteriores; e

**2.2.4.** Realizar o processamento da execução penal, dos benefícios e da análise das condicionalidades interpostas à população atendida pela política de atenção às pessoas egressas, considerando relatórios técnicos elaborados pelas equipes do Escritório Social.

## **2.3. DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

**2.3.1.** Assessorar tecnicamente os Escritórios Sociais e a rede social para adoção das metodologias de singularização do atendimento e de mobilização de pré-egressos,



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

considerando os marcadores de diversidades (raça, gênero, orientação sexual, geração, etnia e saúde mental);

**2.3.2.** Assessorar tecnicamente o Estado para implementação do Escritório Social, consoante suas metodologias.

**2.3.3.** Auxiliar os Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo (GMFs) interessados em articular propostas com organizações ou redes de organizações da sociedade civil para implantação de projetos, com especial atenção para o fomento de ações intersetoriais que objetivem a equidade racial e de gênero; e

**2.3.4.** Capacitar as equipes técnicas e representantes dos GMFs para estabelecimento de fluxos, procedimentos e instrumentos de registro para monitoramento dos serviços implementados.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os partícipes designarão gestores para gerenciar e administrar a execução e organismos de controle social para acompanhar e monitorar o presente Acordo.

## DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

**CLÁUSULA QUARTA** – Os recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das ações do Escritório Social são de responsabilidade do Governo do Estado da Paraíba, podendo, de forma complementar, captar recursos financeiros via celebração de Convênios, especialmente com o Governo Federal, bem como a destinação de penas pecuniárias, previstas no item 2.2.3 da CLÁUSULA SEGUNDA, e/ou termos de ajustamento de conduta, via Poder Judiciário e Ministério Público.

**CLÁUSULA QUINTA** – Sem prejuízo das providências e ações previstas na CLÁUSULA QUARTA, visando à sustentabilidade e continuidade da política de atenção à pessoa egressa do sistema penitenciário no âmbito estadual, o Governo do Estado da Paraíba deverá envidar esforços para alocar recursos em rubrica orçamentária específica.

5





Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA**– Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DAS ALTERAÇÕES

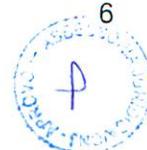
**CLÁUSULA OITAVA** – Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA NONA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DEZ** – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.





Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**CLÁUSULA ONZE** – A implementação do Escritório Social está em consonância com os **Art. 26 e 78 da Lei 7210/84** (Lei de Execução Penal) ao que se refere a política de atenção a pessoa egressa do sistema.

#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DOZE**– O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993.

#### DO FORO

**CLÁUSULA TREZE** – Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 23 de novembro de 2019.

  
Desembargador **CARLOS VIEIRA VON ADAMEK**  
Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça

  
**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
Governador do Estado da Paraíba





Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*



Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba



Deputado **ADRIANO GALDINO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

